

**RECURSO DA PROVA**

**Impugnação indeferida  
Recurso indeferido**

**QUESTÃO 24**

**Opção marcada pelo candidato "B"**

A resposta conferida pelo candidato está errada, consoante §3º, inciso II, do artigo 475-O, do CPC, bem como do § 1º, do artigo 475-I, do mesmo codex.



*Desembargador Afrânio Miele  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais*

**QUESTÃO 24**

**Opção marcada pelo candidato "C"**

O fato de a assertiva correta ("A") não dispor sobre a literalidade do texto legal é irrelevante, vez que é por demais óbvio que ***uma única sentença pode ser objeto de execução e de liquidação ao mesmo tempo***, se uma parte for líquida e outra ilíquida.

A questão visou justamente aferir o conhecimento do candidato acerca da situação que autorizaria a liquidação e execução simultânea da sentença, sendo, pois, essencial a omissão da informação na qual o recorrente respalda o pedido de nulidade.



Desembargador *Afrânio Vilela*  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

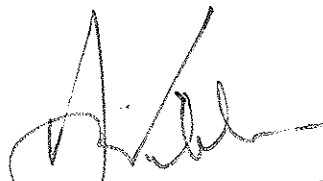
**RECURSO DA PROVA**

**Recurso indeferido.**

**QUESTÃO 24**

**Opção marcada pelo candidato "D"**

A opção está errada, porque a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos moldes do artigo 475, J, depende de requerimento expresso do credor.



Desembargador *Afrânio Vilela*  
*Tribunal de Justiça de Minas Gerais*